



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 20  
Visto  
SPACC/PC

**Parecer nº:** 841/SPACC/PGM/2022

**Autos nº:** 09.01244/2021

**Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Assunto:** Contratação de sob regime de empreitada por preço global de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma geral da EMEI ABC do Jaci.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a contratação de sob regime de empreitada por preço global de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma geral da EMEI ABC do Jaci, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

*f.r.p.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 210  
Visto SPACC/PC

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. Memorando n.º 169/2021/DIEN/DSLE/GAB/SEMED, fl. 03;
2. Ofício n. 2070/2021/DIEN/DSLE/GAB/SEMED, fls. 04/05;
3. Ofício n. 0651/2021/AECS/GAB/SEMESC, fl. 06;
4. Projeto Básico e os elementos que o compõe, fls. 07/08, 09/14, 15/55, 59/73, 74/78, 79/94, 95/99, 100, 101, 104/105, 106/110, 113/118, 135/148, 149, 152/157, 159 e 168/170;
5. Despacho FAVORÁVEL pela pretensa despesa de lavra da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, fls. 120/125;
6. Despachos GAB/SML, fls. 126 e 162;
7. Análises Técnicas de Engenharia Circunstanciada, fls. 127/128, 163/164 e 172;
8. Despacho DENL/SML, fls. 129/133, 165, 167, 205 e 208;
9. Declaração de Disponibilidade Financeira, fl. 159;
10. Despacho da Sra. Kátia Menegatti Arruda Magalhães, Superintendente Municipal de Licitação em substituição, determinando a elaboração de edital de licitação na modalidade Tomada de Preços, fl. 166;
11. Minuta de Edital e seus anexos, fls. 173/204;
12. Parecer Contábil, fls. 206/207.

É o relatório

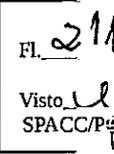
### **1. DA MODALIDADE APLICÁVEL**

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para

f.r.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

“art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]”

Deste modo, considerando o valor estimado da pretensa contratação, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações – SML à folha 166 dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apresentou, derradeiramente à folha 152 dos presentes autos.

frp.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 21  
Visto  
SPACC/PC

### 3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMOB juntou aos autos documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme folhas 07/08, 09/14, 15/55, 59/73, 74/78, 79/94, 95/99, 100, 101, 104/105, 106/110, 113/118, 135/148, 149, 152/157, 159 e 168/170, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

### 4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A minuta de Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I – subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II –

f.r.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 213

Visto  
SPACC/PC

subitens 15.3 e 24.3);

c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V – subitens 1.5 e 1.6);

d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III – item 16.2);

e) Condições para participar da licitação (inciso VI – item 6);

f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 – item 13);

g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X – Item 13);

h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI – item 21);

i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII – subitem 24.2);

j) Condições de pagamento (inciso XIV – item 20);

k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI – item 22);

l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV – subitem 16.1);

m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – subitem 1.4).

f.r.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 214  
Visto u.  
SPACC/PC

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

**5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta de contrato contida às folhas 196-v/204 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I – Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II – Cláusula Segunda);
- c) Do preço (inciso III – Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III – Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte – Cláusula Sétima);
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte – Cláusula Sexta);
- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV – Cláusula Oitava);
- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art.

f.r.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 215

Visto  
SPACC/PCM

55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 – Cláusula Nona);

i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V – Cláusula Décima);

j) Garantia contratual (inciso VI – Cláusula Décima Primeira);

k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII – Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);

l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII – Cláusula Décima Quarta);

m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII – Cláusula Décima Sétima);

n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX – Cláusula Décima Oitava);

o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI – Cláusula Décima Nona);

p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII – Cláusula vigésima);

q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);

r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração

f.r.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 216

Visto 00  
SPACC/PGM

para dirimir qualquer questão contratual – (Art. 55, § 2º – Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

**6. DAS PROVIDÊNCIAS**

a) Não constam nos presentes autos a documentação referente a licença ambiental para a realização da pretendida reforma, sendo este um documento indispensável. Assim, para prosseguimento do presente procedimento recomendamos a juntada da referida documentação.

b) Verifica-se que a planilha orçamentária inserida nos autos foi confeccionada com base na tabela Sinapi e DER/RO de janeiro/2022. Assim sendo, considerando que estamos às vésperas de adentrarmos no exercício financeiro de 2023, esta Subprocuradoria recomenda a atualização da referida planilha com base nos preços das tabelas vigentes, com vistas a garantir o êxito do resultado do certame licitatório, assim como evitar pedidos de reajuste na fase inicial do contrato.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, após observadas as providências elencadas acima, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

f.v.p.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fl. 217  
Visto. *ce*  
SPACC/PCM

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 21 de dezembro de 2022.

  
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E  
CONTRATOS